



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 – IGEPREV  
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2018  
PROCESSO Nº 2018/457162

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ENTRE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, **SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 5524-D CREA/PA, CPF: 137.659.492-72, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1045, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-280, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 02/01/2019, para o qual delegou poderes e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador do RG 1532633 SSP/PA e CPF: 109.082.772-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2626, Bairro: São Braz, CEP: 66.063-060, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 18/04/2019, para o qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.972.711/0001-41, com sede a Travessa Mariz e Barros, nº 1678, Bairro Pedreira, CEP: 66.080-009, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, Administrador, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.638.417 e CPF nº 223.270.882-91, residente e domiciliado na Passagem 1º de dezembro, nº 01, Bairro Souza, CEP: 66.000-000, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do Pregão Eletrônico nº 21/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, combate as larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatórios de água.

R:\PROJUR\1- ACERVO JURÍDICOXX- Administrativo\COAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019\CONTRATOS\Contrato Administrativo de nº. 005.2019 - NOPRAGAS - Dedetização.doc Página 1 de 18

**Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)**  
**CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506**  
**<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br)**

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico 021/2018 e seus Anexos, Processo 2018/457162 do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS ATIVIDADES DE DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA

**3.1.** Os serviços de controle as pragas a serem realizados nas dependências do IGEPREV prédio 1 e 2, deverão ser executados em 04 etapas, com aplicações programadas, sendo a primeira no máximo em 5 (cinco) dias após recebimento da Nota de Empenho, e as demais a cada três meses, ficando seu pagamento condicionado a execução de cada etapa, após verificação da eficiência de cada aplicação “In loco”, realizada pela Gerencia de Administração e Serviços.

- Área total de Aplicação do prédio situado na Av. Alcindo Cacela, 1962 - Belém/PA:

Medidas internas e externas – IGEPREV (m <sup>2</sup> )		
Pavimento	Área Interna (m <sup>2</sup> )	Área Externa (m <sup>2</sup> )
Subsolo	2.268	
Térreo	1.554,01	371,27
1º andar	972,74	
2º andar	832,98	
3º andar	832,98	
4º andar	832,98	
6º andar	832,98	
Anexo Térreo	181,52	941,42
Anexo 1º pavimento	371,27	
<b>Total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>9.512,44</b>	<b>1.312,69</b>
<b>Total Geral (m<sup>2</sup>)</b>		<b>10.825,13</b>

Local	Tamanho da área m <sup>2</sup>
Área Interna	9.512,44
Área Externa	1.312,69
<b>Total Geral</b>	<b>10.825,13</b>

**3.1.1.** Os serviços de controle as pragas deverá ser realizado em toda a área física do Instituto, compreendendo toda área construída e pátios, bem como áreas ocupadas e desocupadas.





IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

3.1.2. A CONTRATADA deverá entregar, à CONTRATADA, um Memorial Técnico Descritivo, onde deverão estar minimamente especificados:

1. Os produtos, concentrações e técnicas utilizadas;
2. O cronograma das atividades;
3. A relação de funcionários que executarão as tarefas;
4. A relação de equipamentos de proteção individual a serem especificados

3.2. Os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios de água serão realizados três vezes ao ano sendo:

Células para armazenamento de água de reuso e potável					
Item	Descrição	Altura (m)	Comprimento x Largura (m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>3</sup> )	Litros (L)
01	Célula de armazenamento d'água, em concreto, água potável.	2,70	17,39	46,95	46.950
02	Célula de armazenamento d'água, em concreto, água de reuso.	2,70	17,39	46,95	46.950
03	Célula de armazenamento d'água, em concreto, água de reuso.	2,70	7,38	19,92	19.930
Capacidade total – células de concreto				113.830 L	

3.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

3.4. Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

3.5. A prestação dos serviços acima citados poderá ser solicitada a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável de insetos, etc.

3.6. Os serviços serão sempre executados, fora do horário de expediente, podendo ser executados, sábados, domingos e feriados, sem qualquer prejuízo à CONTRATANTE;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 3.7.** Deverá ser comunicada imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.8.** A **CONTRATADA** deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da **CONTRATANTE**, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que amanhã não venha causar problemas na saúde dos servidores e usuários.
- 3.9.** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer um certificado de execução de serviços contendo o nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho Regional de Química - CRQ;

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e os seguintes procedimentos.

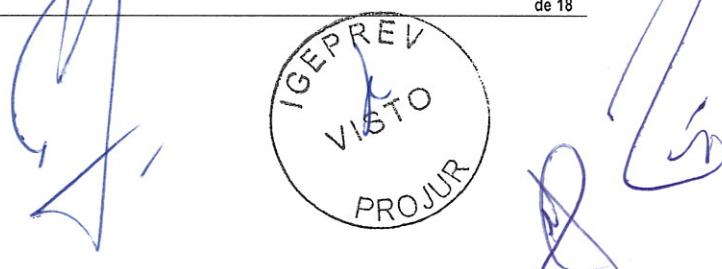
§ 1º O prazo para pagamento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

§ 2º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- 4.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

- 4.3.** O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

- 4.4.** O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.





IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 4.5. Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta da **CONTRATADA**.
- 4.6. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 4.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IGEPREV, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 4.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS SERVIÇO

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 5.2. A entrega dos serviços será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Periodicidade	Qtd
01	Célula de armazenamento d'água em concreto, água potável	Quadrimestral	03
02	Célula de armazenamento d'água, em concreto, água de reuso.	Quadrimestral	03
03	Célula de armazenamento d'água, em concreto, água de	Quadrimestral	03





IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	reuso.		
04	Caixa d'água, em fibra, formato circular, para água potável, capacidade 10.000 litros.	Quadrimestral	09
05	Caixa d'água, em fibra, formato circular, para água de reuso, capacidade 10.000 litros.	Quadrimestral	06
06	Serviço de desinsetização e do prédio do IGEPREV	Trimestral	04

5.3. Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, situada na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, Belém/PA, respeitando-se o horário de funcionamento do Instituto (das 8:00 às 16:00 horas).

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES****6.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- a. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- b. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- c. Assumir quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a Terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de resarcimento pelo **CONTRATANTE**;
- d. Fornecer número de telefone e e-mail para contato a fim de atender as solicitações da **CONTRATANTE**;
- e. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das Obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, inclusive o transporte;
- f. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- h. Caberá a **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vitimas seus empregados, no





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**;

- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j. Executar os serviços através de profissionais qualificados, com curso técnico específico da mão-de-obra oferecida, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;
- k. Fornecer Todo o material e equipamentos para a realização dos serviços contratados;
- l. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato, desde que a **CONTRATANTE** não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;
- m. Fornecer à **CONTRATANTE** relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, Certificado de Garantia, onde deverão constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados;
- n. Identificar os empregados que realizarão os serviços a **CONTRATANTE**, os quais deverão estar uniformizados;
- o. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios e, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- p. Substituir, uma vez comprovada a necessidade de imediato qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;
- q. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- r. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- s. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o resarcimento a





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- t. Elaborar e entregar à **CONTRATANTE** um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para execução dos serviços, de acordo com os termos deste Projeto.

**6.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Os serviços objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**;
- b. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- d. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- e. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- f. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- g. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o **CONTRATADO** que:

- 7.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 7.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6. Cometer fraude fiscal;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 7.1.7. Fizer declaração falsa.
- 7.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas;
- 7.3. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o **CONTRATADO**:
- 7.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
- 7.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
- 7.3.3. A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o **CONTRATADO** se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas:

Grau da Infração	Quantidade de Infrações cometidas durante a Vigência Contratual
1	Até o limite máximo de 7 ocorrências
2	Até o limite máximo de 6 ocorrências
3	Até o limite máximo de 5 ocorrências
4	Até o limite máximo de 4 ocorrências
5	Até o limite máximo de 3 ocorrências
6	Até o limite máximo de 2 ocorrências

- 7.4. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o **CONTRATADO** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	0,5%	Valor mensal do Contrato
2	1,0%	Valor mensal do Contrato
3	3,0%	Valor mensal do Contrato
4	5,0%	Valor mensal do Contrato
5	7,0%	Valor mensal do Contrato





IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

6	10,0%	Valor mensal do Contrato
---	-------	--------------------------

Infração	Descrição da Infração	Nível	Incidência
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.	3	Por empregado
3	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6	Por dia e por empregado
4	Deixar de pagar salários.	6	Por ocorrência e por dia
5	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
6	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por empregado
7	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.	5	Por ocorrência
8	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
9	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.		Por ocorrência
10	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorno às dependências da <b>CONTRATANTE</b> .	5	Por item e por ocorrência
11	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por funcionário e por dia
12	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por condição e por ocorrência
13	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3	Por item e por ocorrência
14	Descumprir as normas de segurança da <b>CONTRATANTE</b> .	4	
15	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
16	Causar danos à <b>CONTRATANTE</b> e não os reparar.	4	Por ocorrência
17	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da <b>CONTRATANTE</b> e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus	5	Por ocorrência

R:\PROJUR1-ACERVO JURÍDICOXX-Administrativo\COAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019\CONTRATOS\Contrato Administrativo de n. 005.2019 - NOPRAGAS - Detetização.doc Página 10 de 18

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)

CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506

<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br)





IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	empregados.		
18	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à <b>CONTRATANTE</b> e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
19	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da <b>CONTRATANTE</b> inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela <b>CONTRATANTE</b> , segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por Ocorrência
21	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.	3	Por dia e por Ocorrência
22	Deixar de comunicar à <b>CONTRATANTE</b> quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
23	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	Por dia e por Ocorrência
24	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuênciam da <b>CONTRATANTE</b> .	6	Por dia e por Ocorrência
25	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por dia e por ocorrência
26	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela <b>CONTRATANTE</b> .	3	Por ocorrência
27	Deixar de comunicar à <b>CONTRATANTE</b> , formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por dia
28	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
29	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
30	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV.	6	Por ocorrência
31	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
32	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	5	Por ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	lesão corporal ou consequências letais.		e por dia
33	Deixar de registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por dia
34	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
35	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
36	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por empregado e por dia
37	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
38	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
39	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
40	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
41	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
42	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
43	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do <b>CONTRATANTE</b> .	4	Por empregado e por dia

- 7.6. A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar;
- 7.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus;
- 7.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**;
- 7.9. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 7.11. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.
- 7.12. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

#### CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual nº 870/2013.
- 8.2. O servidor que será designado pela **CONTRATADA**, bem como seu substituto, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.
- 8.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
- 8.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 8.6. Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos serviços, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.
- 8.7. O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE**, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. Desinsetização: garantia de 12 (doze) meses após a aplicação do Produto químico, contado a partir da certificação da última nota fiscal pelo gestor do objeto (4 etapas).
- 9.2. Higienização e desinfecção dos reservatórios de água: garantia de 12 (doze) meses após a execução do serviço, contado a partir da certificação da última nota fiscal pelo gestor do contrato (03 etapas).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

9.3. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrente da má execução do instrumento contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

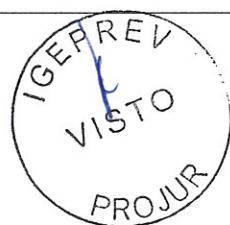
10.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

10.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS VALORES**

11.1. O valor do contrato homologado foi de R\$ 20.556,00 (Vinte mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais), no entanto, aderindo a solicitação ao Ofício nº 025/2019, no qual, buscando cumprir o artigo 3º do Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2019, cuja meta é redução dos gastos em 20%, a CONTRATADA enviou a proposta a seguir a qual foi aceita.

ITEM	DESCRÍÇÃO/LOCAIS	PERIODICIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Célula de armazenamento d'água em concreto, água potável	Quadrimestral	03	R\$ 968,00	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
2	Célula de armazenamento d'água, em concreto, água de reuso.	Quadrimestral	03	R\$ 720,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
3	Célula de armazenamento d'água, em concreto, água de reserva para incêndio.	Quadrimestral	03	R\$ 452,00	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
4	03 Caixas d'água, em fibra, formato circular, para água potável, capacidade 8.000 litros.	Quadrimestral	9	R\$ 444,00	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
5	02 Caixas d'água, em fibra, formato circular, para água de reuso, capacidade 8.000 litros.	Quadrimestral	6	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
6	Serviço de desinsetização e do prédio do IGEPREV	Trimestral	4	R\$ 1.350,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Valor Total					R\$ 18.516,00	





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

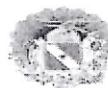
**11.2** Sendo assim, o valor do contrato passou de R\$ 20.556,00 para R\$ 18.516,00 (Dezoito mil, quinhentos e dezesseis reais). Logo, houve uma redução de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais) que corresponde a 9,92%.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.4.** O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 12.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** ;
- 12.1.6.** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 12.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- 12.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.12.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.13.** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 12.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.1.16.** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou o objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 12.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 12.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 13.1.** No encerramento do contrato a **CONTRATADA** deverá consolidar documentação de todos os itens entregues a **CONTRATANTE** ao longo do contrato;
- 13.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião de trabalho com carga horária de no mínimo 24 horas destinada a efetuar o repasse de conhecimento do contrato à **CONTRATANTE** ou a quem esta designar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício financeiro de 2019 abaixo:

Unidade Orçamentária: 84201 - IGEPREV;

Unidade Gestora: 840201 - IGEPREV;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Programa do PPA 2016-2019: 1297 - Manutenção da Gestão;

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas;

Fonte de Recursos: 0261000000 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta;

Nº de Ação: 232371;

Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Valor Total: R\$ 18.516,00 (Dezoito mil e quinhentos e dezesseis reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico Nº 021/2018, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.





IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

19.2. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém/Pará; CEP 66.040-020, Belém, PA. Telefones: (91) 31823506/ 31823507;

**CONTRATADA:** Travessa Mariz e Barros, nº 1678, Bairro Pedreira, CEP 66.080-009, Belém, PA. Telefone/fax (91) 3226 9231.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém/PA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **CONTRATANTE** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via digital para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 2 de maio de 2019.

  
SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA  
CONTRATANTE

  
JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO  
CONTRATANTE  
Diretor de Administração e  
Finanças - IGEPREV

  
JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA  
CONTRATADA

Testemunha da **CONTRATADA**:

1. Kellyany Sifva da Costa  
Nome:  
CPF: 983.497.912-68

Testemunha da **CONTRATANTE**:

2. Anaéte Arcinda Soárez Sifva  
Nome:  
CPF: 000.000.000-00  
Assist. Adm. Coord. de Apoio  
IGEPREV  
Mat. 5103002-1



CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico n.º 2019/204478, de 03/05/2019, que dispõe sobre exoneração e nomeação de servidores.

RESOLVE:

I - EXONERAR Larissa de Souza Nobre de Carvalho, matrícula nº. 5905866/4, do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, a contar de 06 de maio de 2019.

II - NOMEAR Claudilene Barbosa de Souza, para exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, a contar de 06 de maio de 2019.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 03 de maio de 2019.

Sílvio Roberto Vizeu Lima

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 430172**

### CONTRATO

**Contrato:005/2019**

Data da assinatura:02/05/2019

Vigência: 02/05/2019 a 01/05/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, combate as larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatórios de água.

Valor do Contrato: O valor total deste contrato é de R\$ 18.516,00 (Dezoito mil, quinhentos e dezesseis reais).

Contratado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP.

Endereço: Travessa Mariz e Barros, nº 1678, Bairro Pedreira, CEP: 66.080-009, Belém/PA.

Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

**Protocolo: 429871**

### OUTRAS MATÉRIAS

**PORATARIA PS Nº 659 DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

Proc. Nº 2008/52198-7-TCE; Proc. Nº 2019/152028-IGEPREV

Assunto:

I - Conceder, benefício de pensão por morte, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e 25 da Lei Complementar nº 039/2002, alterações instituídas pela Lei Complementar nº 044/2003 e o decidido no parecer do Processo nº 225797, de 09 de setembro de 2003.

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 25/03/2003, data do óbito do instituidor da pensão.

III - Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/05/2019, data da nova concessão do benefício de pensão por morte.

IV - O valor do benefício foi calculado em conformidade com as tabelas salariais vigentes à época do óbito, sendo devidamente atualizado por ocasião de sua implantação.

Beneficiário (a): ODAIR DA SILVA TEIXEIRA

Ex-segurado (a): Valdomiro Manoel Teixeira

Matrícula: 201243/1

Cargo: SERVENTE

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 288,00

Presidente: Sílvio Roberto Vizeu Lima

**Protocolo: 429980**

## ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 01/2019**

PROCESSO N° 87467/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO E COPO TRANSPARENTE, conforme especificações contidas no Anexo I.

Entrega do edital: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e/ou [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)

Data da abertura: 16/05/2019.

Horário: 09h (Horário de Brasília)

Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

UASG: 925451

Dotação Orçamentária:

Atividade: 04.122.1297-8338

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339033 - 339039

Ordenador Responsável: Evanilza da Cruz Marinho Maciel

Responsável pelo certame: Paula Adriane da Silva Costa.

Belém, 03 de maio de 2019.

**Protocolo: 430259**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORATARIA N°. 103 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO Memo. nº 0084/2019-DISEG/EGPA de 30/04/2019

constante nos autos do processo 2019/199069,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora LUCIANA RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 57209265/1, Técnico de Administração e Finanças, CPF: 638.436.762-91 Suprimento de Fundos no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cobrir despesas de pronto pagamento, os quais serão suportados pelo Elemento de Despesa abaixo discriminado, com aplicação no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

Elemento de Despesa: 339033 – Passagem e despesa em locomoção-R\$3.500,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral.

**Protocolo: 430202**

### DIÁRIA

**PORATARIA N°. 106 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 181/2019 – CDHP Municipalização/EGPA de 02/05/2019, nos autos do Processo nº. 2019/201768.

RESOLVE:

CONCEDER 1/2 (meia) diária a servidora NEUZA MARIA BRAGA MARTINS, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Classe I, matrícula nº 57227705/2, que se deslocará ao município de São João de Pirabas, no dia 10/05/2019, para coordenar a ação ao Programa de Municipalização do exercício de 2019 desta EGPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral

**Protocolo: 430253**

**PORATARIA N°. 105 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 019/2019 – GAB/DG/DAF de 30/04/2019, nos autos do Processo nº. 2019/199664.

RESOLVE:

CONCEDER 2 e 1/2 (duas e meia) diárias a servidora EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL, ocupante do cargo de Diretor Geral, matrícula nº 5650267/2, CPF: 178.120.202.82, que se deslocará a Brasília-DF, no período de 22 a 24/05/2019, com o objetivo de representar a Escola de Governança Pública do Estado-EGPA, na reunião sobre o Programa de Mestrado e Parcerias de Pesquisa no ENAP e CNPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral

**Protocolo: 430233**

**PORATARIA N°. 107 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 021/2019 – GAB/DG/DAF/EGPA de 02/05/2019, nos autos do Processo nº. 2019/199807.

RESOLVE:

CONCEDER 1/2 (meia) diária ao servidor RODRIGO DA SILVA MENDES, ocupante do cargo de Secretário de Coordenação, matrícula nº 5942550/1 CPF: 908.155.802-15, que se deslocará ao município de São João de Pirabas, no dia 10/05/2019 com o objetivo de conduzir técnicos desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA que irão participar de ações referente ao Programa de Municipalização do exercício de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral

**Protocolo: 430279**

**PORATARIA N°. 104 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 009/2019 – DISEG/EGPA de 30/04/2019, nos autos do Processo nº. 2019/199076.

RESOLVE:

CONCEDER 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias a servidora LUCIANA RODRIGUES FERREIRA, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, matrícula nº 57209265/1 CPF: 638.436.762-91, que se deslocará a Brasília-DF, no período de 21/05/2019 a 25/05/2019, com o objetivo de participar de reunião sobre o Programa de Mestrado e Parcerias de Pesquisa no ENAP e CNPQ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral

**Protocolo: 430204**